

# UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O CRIME ORGANIZADO E OS SEUS PRINCIPAIS IMPACTOS DENTRO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Lorena Keppler Gimenez<sup>1</sup>  
José Eduardo Lourenço dos Santos<sup>2</sup>  
Trabalho de Conclusão de Curso<sup>3</sup>

## RESUMO

O Estado Democrático de Direito vem sendo pauta de diversas discussões, uma delas é sobre a sua soberania diante de um estado paralelo. Tendo em vista o crescimento do crime organizado e das facções criminosas no Brasil, a presente pesquisa tem sua relevância assegurada na demonstração da trajetória do motivo da existência de poderes paralelos, quais foram suas mudanças na sociedade, e o que realmente deveria ser mudado para que todas as pessoas adquirissem seus direitos, além da tentativa de demonstrar como o direito influencia na nossa construção histórica. Tem o intuito de demonstrar que a criação de um estado paralelo ocorreu da mesma forma que a criação da democracia que conhecemos hoje, alimentados por diferentes fontes, mas todos participando da mesma história. Além disso, faremos breves considerações para entendermos a construção da relação entre o povo e o estado, as mudanças sociais e como assegurar as garantias e os direitos fundamentais e todos os brasileiros causaria um grande impacto em como nossa sociedade está formada nos dias de hoje.

**Palavras-chave:** Crime Organizado; Estado Democrático de Direito; Democracia no Brasil; Facções criminosas.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1. O que representa e como funciona a democracia no Brasil.....</b>	<b>6</b>
<b>2.2. O que é necessário para se manter uma democracia.....</b>	<b>7</b>
<b>3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CRIME ORGANIZADO .....</b>	<b>7</b>
<b>3.1. Análise sócio-jurídico da construção do crime organizado .....</b>	<b>8</b>
<b>3.2. Principais facções e seu funcionamento.....</b>	<b>10</b>
<b>4. O ESTADO PARALELO CRIADO PELO CRIME ORGANIZADO. ....</b>	<b>12</b>
<b>4.1. Como o crime organizado interfere na sociedade.....</b>	<b>14</b>
<b>4.2. O reflexo do crime organizado nas democracias.....</b>	<b>15</b>
<b>4.3. As falhas do estado democrático de direito como auxílio ao estado paralelo .....</b>	<b>15</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>16</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>17</b>

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo;

<sup>2</sup> Professor Dr. do Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo;

<sup>3</sup> Trabalho de Conclusão de Curso em Direito apresentado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Mantenedora do Centro universitário Eurípides de Marília, para obtenção do grau de bacharel em Direito.

## 1. INTRODUÇÃO

Tendo como premissa que todo o poder emana do povo prevista na Constituição Federal de 1988, a nação brasileira enquadra-se na categoria de Estado Democrático de Direito, sendo sua categoria principal a democracia, como sugere o nome e o primeiro artigo da Carta Magna.

As principais características de um Estado Democrático são a soberania popular, uma democracia representativa e participativa, e um Estado Constitucional, ou seja, que possui uma constituição que emanou da vontade do povo com um sistema de garantia dos direitos humanos fundamentais. (PLANALTO, 2018)

Elucidando então brevemente o significado de Estado Democrático de Direito, abordaremos a construção histórica deste pilar social com a ajuda dos pensamentos de grandes filósofos e as suas teorias acerca da composição dos Estados.

Alinhado com o nascimento da sociedade e dos poderes que foram sendo esculpidos para guiar a população e manter a ordem social, mediando os conflitos entre indivíduos, tivemos a criação de normas reguladoras. Dentro dessas normas encontramos o Direito Penal, tendo como função a proteção de bens jurídico-penais, derivados da Constituição da República: a vida, a liberdade, o patrimônio, o meio ambiente, a incolumidade pública, formam o rol de valores, interesses e direitos que, elevados à categoria de bens jurídico-penais, constituirão o objeto de proteção do Direito Penal.

Sendo assim, na evolução histórica do Direito Penal, dois fenômenos paralelos apresentaram alterações significativas: de um lado, a natureza dos bens jurídicos tutelados, e de outro, o tipo de criminoso ou as formas de criminalidade (FILHO, 2006).

As definições de criminalidade e de condutas criminosas apontavam para um único lado da população, sendo uma sociedade completamente dividida em classes, onde grande parte da população vive marginalizada e oprimida, motivos que influenciaram o crescimento de movimentos das facções criminosas, nascendo assim o crime organizado.

Passa-se a falar do crime organizado sem que se saiba ao certo o que é e quem o produz, sendo que atualmente, definir o crime organizado é uma tarefa difícil em razão da complexidade fenomênica desta atividade criminosas.

O que será realizado no presente trabalho é uma avaliação histórica e sociológica da criação e construção do Estado Democrático de Direito e o surgimento do crime organizado,

sua construção, suas definições, aparições e principalmente os impactos dentro do nosso modelo de sociedade e a criação de um Estado Paralelo e a sua função.

## **2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

O Estado de Direito surgiu nos séculos XVII e XVIII no âmbito das revoluções que provocaram mudanças na organização política das sociedades inglesa e francesa ao acabar com o absolutismo<sup>3</sup> e implantar o parlamentarismo<sup>4</sup> (PORFÍRIO, 2017).

Os países democráticos, sendo republicanos ou parlamentaristas, devem ter as suas leis garantidas por uma Constituição. É dever dos Estados, a partir de seus poderes, garantir a manutenção desses direitos. Para regulamentar e executar tal manutenção, são eleitos governos e um corpo legislativo que operam no sentido de garantir que todas as normas jurídicas sejam respeitadas (PORFÍRIO, 2017).

No Brasil foi a partir da Constituição da República de 1988 que o Estado brasileiro se fundou em Democrático de Direito. Muito se discute acerca dos reflexos do Estado Democrático de Direito na formação do ordenamento jurídico contemporâneo. No decorrer da história o Estado foi fruto de constantes transformações, evoluindo para se adequar às necessidades do povo e, por conseguinte, da gerência do próprio governo.

Essa evolução se deu pela intrínseca vinculação dos atos da Administração Pública, representando o Estado em suas funções, às diretrizes normativas trazidas pela lei, instituições e princípios gerais de Direito.

Entende-se então que o Estado é formado pela dialética entre o poder político e o Direito e não encontra um conceito definido, pois está em constante transformação. Porém precisou de uma grande evolução histórica para chegar ao modelo hoje existente, que se divide em três poderes e parte de uma convenção humana.

O estudo sobre a evolução do Estado é de suma importância para entendermos as manifestações jurídicas nos complexos normativos atuais. As transformações do Estado ocorrem para promover a efetivação dos interesses do próprio povo, limitando o poder do

---

<sup>3</sup> Definições do absolutismo: forma de governo autoritária baseada na imposição da lei por um governante absoluto ou sistema político de governo em que os dirigentes assumem poderes sem limitações ou restrições

<sup>4</sup> Definições do parlamentarismo: sistema de governo composto por um corpo parlamentar – deputados, senadores e Poder Legislativo em geral – que está submetido a um sistema de leis, a Constituição, e que deve governar a partir do cumprimento dessas leis ou sistema de governo de caráter representativo, no qual a direção dos negócios públicos é atribuída a um gabinete ministerial formado no cerne do parlamento, a cujo voto de confiança ou desconfiança é submetido.

Estado em razão das garantias constitucionais destinadas ao cumprimento e efetivação dos direitos coletivos e individuais.

Essas transformações relacionam-se diretamente com o engajamento social na mudança. Assim, o papel do Estado e suas composições jurídicas são definidos após a evolução antropológica e sociológica do próprio povo, ponto de referência para os atos da Administração Pública.

No Brasil, o Estado Democrático de Direito fora “inaugurado” com o advento da Constituição da República de 1988, como mencionado anteriormente, em um período histórico justamente posterior à Ditadura Militar, deflagrada em 1964. A partir disso vigoraram vários artigos para a defesa da cidadania, da democracia, da dignidade da pessoa humana e da liberdade plena como meio de se efetivar o bem-estar social (PORFÍRIO, 2017).

Essas breves considerações são importantes para entendermos a relação entre o povo e o Estado e decisivas para empreender a efetivação do Estado Democrático de Direito como meio de implementar as mudanças sociais mais pertinentes ao mundo contemporâneo.

Porém, mesmo visando garantir o conjunto de direitos que adentraram na concepção de Estado Democrático de Direito, sendo a dignidade da pessoa humana o principal pressuposto de que todo mundo tem direito a garantias básicas que tornem a sua vida digna de ser vivida, muitas pessoas ficam a margem da sociedade em relação a esses direitos.

Antes da formação do nosso Estado democrático, ao longo da década de 1970, durante a ditadura militar, começou a sistematização do crime organizado, quando presos políticos passaram a conviver com criminosos comuns dentro das cadeias e compartilharem técnicas de guerrilha.

Os presos começaram a se organizar a partir da explosão populacional nas cadeias e das condições de vida precária, onde organizar-se era uma forma de se proteger, evitando assassinatos e estupros por outros presos. Era também uma maneira de tentar dialogar com as autoridades e reivindicar melhores condições de vida na prisão (OLIVIERI, 2006).

Foi nessa época que teve início uma das maiores facções criminosas do Brasil, o Comando Vermelho, que homenageia à cor dos guerrilheiros. Com o passar do tempo, surgiram outras organizações e especialistas afirmam que existem hoje, aproximadamente, 80 facções criminosas (BATISTA, 2018).

Mas o elemento que parece ter sido decisivo para a organização do crime no Brasil foi o tipo de negócio com que ele se envolveu, um tipo de negócio altamente lucrativo: o tráfico de drogas. Atualmente, o crime organizado funciona como um poder paralelo cujo tráfico de drogas é a mais importante fonte de sobrevivência financeira dessas facções.

O primeiro texto normativo a tratar do tema no Brasil foi a Lei 9.034/1995 (alterada pela Lei 10.217/2001), que dispôs sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, sem, no entanto, defini-las e tipificá-las (MASSON; MARÇAL, 2018, p. 17).

Em meio a algumas discussões sobre as lacunas da lei, no ano de 2012 entrou em vigor a Lei 12.694, que dispôs sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas. Da mesma forma que a Convenção de Palermo<sup>5</sup>, esse diploma normativo conceituou, mas não tipificou as organizações criminosas (art.2.º) (MASSON; MARÇAL, 2018, p. 18).

Por fim, veio a lume a Lei 12.850/2013, que, além de revogar a Lei 9.034/1995 (art. 26), definiu organização criminosa (art. 1.º, § 1.º), dispôs sobre investigação e procedimento criminal, meios de obtenção da prova, e, sobretudo, tipificou as condutas de “promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa” (art. 2.º) e outras correlatas (MASSON; MARÇAL, 2018, p. 18).

Podemos dizer que o conceito de Estado é “o povo politicamente organizado”, porém, isso delimita muito seu significado e magnitude. O Estado é uma complexa organização social, sendo o resultado do desenvolvimento humano e sendo visto como uma organização moderna, apesar de as cidades gregas terem características semelhantes.

E o Estado sendo visto como um Estado Democrático quer dizer que é regido pelo Direito e por normas democráticas, tendo autoridades, princípios e garantias fundamentais, que fazem parte da sua regência, mas também, que devem ser respeitados por todos.

Já o termo “de Direito” diz respeito ao tipo de Direito que irá estipular as atividades do Estado, ou seja, o direito positivado, aquele que é aplicado de forma coercitiva pelas autoridades e delimita as ações não só dos indivíduos, mas também, a atuação do próprio Estado.

---

<sup>5</sup> **Convenção de Palermo**, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional.

Vale também, mencionar o posicionamento de José Joaquim Gomes Canotilho:

“O esquema racional da estatalidade encontra expressão jurídico-política adequada num sistema político normativamente conformado por uma constituição e democraticamente limitado. Por outras palavras: o Estado concebe-se hoje como Estado Constitucional Democrático, porque ele é conformado por uma Lei fundamental escrita (= constituição juridicamente constituída das estruturas básicas da justiça) e pressupõe um modelo de legitimação tendencialmente reconduzível à legitimação democrática.”

Observando o desenvolvimento do Estado em relação ao Brasil, tivemos com a Constituição da República em 1988 a solidificação do Estado Brasileiro em Democracia de Direito.

A Carta Constitucional declara em seu preâmbulo a instituição do Estado Democrático como um de seus valores supremos e já em seu artigo 1.º traz os fundamentos intrínsecos da República: a soberania, a cidadania, a **dignidade da pessoa humana**, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, consagrando ao povo ao direito de ser titular do poder de escolha de representantes que melhor colaborassem para o desenvolvimento sadio dos novos preceitos reafirmados. E no artigo 4.º, II, preceitua a prevalência dos direitos humanos como princípio no regime de relações internacionais.

Sendo assim, o Estado Democrático de Direito, como já mencionado anteriormente, é necessariamente a soberania popular.

## 2.1 O que representa e como funciona a Democracia no Brasil

Democracia é um regime político em que todos os cidadãos elegíveis participam igualmente — diretamente ou através de representantes eleitos — na proposta, no desenvolvimento e na criação de leis, exercendo o poder da governação através do sufrágio universal.<sup>6</sup>

Importantes estudos sobre a democracia mostram de fato que, diferente de suas alternativas, ela se baseia em um conjunto mínimo de regras, leis e instituições que, adotadas para dar efetividade aos dois ideais apontados por Péricles, formam a

---

<sup>6</sup> Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia>.

base sem a qual não se pode propriamente falar desse regime. Além disso, se considera que, sendo ao mesmo tempo um regime político e um modo de convivência, a democracia também envolve atitudes, comportamentos e uma concepção moral - todos designados como cultura cívica.<sup>7</sup>

Desde a Proclamação da República, o Brasil tem sido governado por três poderes, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo, em que o chefe é o presidente da República, eleito a cada quatro anos pelo voto popular em eleições diretas, desde 1989.<sup>8</sup>

Vale lembrar que na construção histórica de nossa democracia foi interrompida diversas vezes, por movimentos como a Ditadura Militar e o Estado Novo.

## **2.2 O que é necessário para se manter uma democracia**

Como já mencionado anteriormente, um dos conceitos da democracia é o poder ao povo e a obediência aos direitos e garantias positivados, assim sendo, uma das formas de se manter a democracia ativa e viva.

Contudo, existem algumas características que são fundamentais para que uma democracia se consolide. Algumas destas são o respeito aos princípios da igualdade e liberdade, à pluralidade, a participação cidadã nas escolhas de representantes e na manifestação de seus interesses.<sup>9</sup>

## **3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CRIME ORGANIZADO**

O crime organizado possui origens bem anteriores à sua conceituação e tipificação normativo-jurídica. De fato, desde que o homem cotejou que atividades realizadas em grupo são mais acessíveis aos objetivos-fim do que as execuções individuais, a criminalidade, por também ser uma ação humana, passou-se, portanto, a ser praticada por meio de agrupamentos de forma sistêmica e organizada. (PIERANGELI; ZAFFARONI, 2011)

Assim como as sociedades mudaram muito ao longo dos anos, também foi mudando os meios de surgimento do crime organizado, existindo muitas discussões doutrinárias sobre o assunto.

Conforme o Professor Eduardo Araújo Silva (2014), podemos dizer que o surgimento de organizações criminosas se deu com o movimento dos cangaceiros no século XIX, e se tornou um marco na história do Brasil. Além disso, podemos também identificar as casas de

---

<sup>7</sup> Fonte: [http://nupps.usp.br/downloads/relatorio/Anexo\\_02\\_Democracia-verbete.pdf](http://nupps.usp.br/downloads/relatorio/Anexo_02_Democracia-verbete.pdf)

<sup>8</sup> Fonte: [www.al.sp.gov.br/noticia/?id=277864](http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=277864)

<sup>9</sup> Fonte: [www.politize.com.br/democracia-liberal/](http://www.politize.com.br/democracia-liberal/)

“jogo do bicho”, um tipo de contravenção penal, como a primeira atividade ilícita em massa no Brasil. (Rafael Pacheco, 2011, p.64).

E podemos dizer que parte da evolução do crime organizado se deu com o surgimento das facções criminosas dentro dos presídios brasileiros, e hoje, levam a maior parte da fama do crime organizado, sendo as principais no país o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital. (Cícero; Souza, 2014)

Observando o quanto a população carcerária cresceu nos últimos anos no Brasil, fica claro que essa população se juntou como meio de organização e também para delimitar suas próprias regras de convivência, vivendo em uma realidade bem diferente da maioria dos brasileiros, a vida atrás das grades.

### **3.1 Breve análise sócio jurídico da construção do crime organizado**

Conforme mencionamos anteriormente, a partir do estudo de historiadores, estudiosos do tema e profissionais da segurança pública, o surgimento do crime organizado no Brasil se deu nos presídios.

O *crime organizado* era, até então, regido pela lei nº 9.034/95, porém, em 2001 tivemos um novo texto de lei, nº 10.217/01, que modificou o 1º e 2º do primeiro regimento e complementou os institutos investigativos, falando sobre a interceptação ambiental e a infiltração policial.

Porém, em nosso ordenamento jurídico não existe a definição de organização criminosa, sendo o conceito elaborado através da doutrina, e podemos associar a formação do crime organizado ao artigo 288 do Código Penal onde o texto da lei fala sobre a formação de quadrilha.

Art. 288 – Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único – A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

Sendo assim, podemos dizer que a organização criminosa se dá através de uma quadrilha com características especiais, tendo uma estrutura bem definida, com diversas sofisticções variadas, divisão de tarefas e grande organização de seus membros com regras próprias e bem definidas.

Segundo o professor e jurista, Luiz Flávio Gomes<sup>10</sup> a organização criminosa possui ao menos três das seguintes características:

- 1) hierarquia estrutural;
- 2) planejamento empresarial;
- 3) uso de meios tecnológicos avançados;
- 4) recrutamento de pessoas;
- 5) divisão funcional das atividades;
- 6) conexão estrutural ou funcional com o poder público;
- 7) oferta de prestações sociais;
- 8) divisão territorial das atividades ilícitas;
- 9) alto poder de intimidação;
- 10) alta capacitação para a prática de fraude;
- 11) conexão local, regional, nacional ou internacional com outra organização criminosa.

Mesmo sendo de difícil definição e permeando como fantasma sua conceituação, sócio e juridicamente, a organização criminosa vem mudando e se refazendo com o tempo, criando novos paradigmas, porém, encontra sua definição nos textos de lei e em doutrinas já anteriormente mencionados.

Para finalizarmos, seguem as palavras sobre o início da disciplina sobre o crime organizado:

O crime organizado, indiscutivelmente, é um dos maiores problemas da sociedade contemporânea. Não é novo, mas nos dias atuais, em razão sobretudo da internacionalização das relações, da economia, dos meios de comunicação, das finanças etc., ganhou dimensão e projeção jamais imaginadas. A Ciência Jurídica, por sua vez, só recentemente começou a discipliná-lo. A Lei 9.034/95 é apenas o ponto de partida para a real e verdadeira normatização do assunto, que é reconhecidamente complexo e atual. (GOMES; LUIZ FLÁVIO, 1997)<sup>11</sup>

### **3.2 Principais facções e seu funcionamento**

Após o aumento da população carcerária e a utilização do sistema prisional como medida de segurança no Brasil, a falta de estrutura nas cadeias culminou na criação e crescimento das facções criminosas.

---

<sup>10</sup> Professor, Jurista, Deputado Federal por São Paulo e Membro da CCJ.

<sup>11</sup> Fonte: <https://jus.com.br/artigos/5422/o-crime-organizado>

O que nos chama muita atenção é que as facções nasceram nos presídios e algo muito comum é que seus líderes, mesmo estando presos, continuavam a comandar e a gerenciar as atividades da facção e também conseguiram criar um clima de instabilidade dentro dos presídios, conseguindo assim gerenciar e organizar a população carcerária a seu favor, controlando rebeliões e criando exigências a serem cumpridas pela própria governança do presídio, que acabava por obedecer para evitar os conflitos e a rebeliões que prejudicam e colocam em risco a vida de seus funcionários internos.

Hoje em dia não possuímos um número oficial de quantas organizações criminosas existem no Brasil, porém, segundo o Ministério da Segurança estimou em 2018, existem em torno de 70 organizações criminosas.

Não há que se falar em crime organizado sem falar sobre o surgimento das facções criminosas, sendo a mais conhecida e popularmente chamada de PCC, o Primeiro Comando da Capital é uma facção paulista que surgiu em agosto de 1993 durante um jogo de futebol na Cada de Custódia “Pinheirão”, conforme conta o livro “O sindicato do crime” de Percival de Souza.

O objetivo era criar uma fraternidade de presos para evitar que o cenário ocorrido no massacre do Carandiru se repetisse, sendo que o ocorrido em outubro de 1992 foi um dos episódios mais sangrentos da história mundial das penitenciárias.

Nos dias de hoje o PCC – Primeiro Comando da Capital possui cerca de 130 mil integrantes, sendo a maior e mais conhecida facção brasileira.

A facção funciona através de uma mensalidade desde os primórdios, onde os associados precisam contribuir mensalmente, e assim, foi sendo criada como uma rede de apoio aos presos, que consiste desde em ter assistência jurídica com a contratação de advogados, apoio financeiro à família do preso, até a criação de regras de conduta dentro dos presídios que precisam ser obedecidas pelos integrantes, como por exemplo, a proibição do uso de crack e assassinatos por dívidas de drogas.

Hoje em dia, o PCC possui um estatuto próprio que foi criado em 2001, onde constam seus princípios, seus códigos, a linguagem utilizada pelos integrantes, e isso acabou tornando a facção um modelo que inspirou a formação de outras organizações.

“[...] estendendo seu domínio por quase todo o sistema carcerário, o PCC passou a controlar as atividades ilícitas realizadas dentro e fora da prisão. Além de promover alguns bens de serviços para alguns presos e suas famílias, o PCC se impôs como instância reguladora e mediadora das relações sociais na prisão, exercendo o papel de árbitro e determinando as decisões nas mais diversas formas de conflitos entre a população carcerária e entre esta e o corpo funcional, participando direta ou

indiretamente da gestão das unidades prisionais pela interferência nos mais diferentes processos sociais ai ocorridos” (DIAS, 2010, p. 394).

Essas regras acabaram criando um ambiente mais organizado dentro dos presídios, contribuindo para a diminuição das mortes nas penitenciárias, caindo de 1% para 0,3% conforme dados da Pastoral Carcerária.

Outra organização criminosa bastante conhecida e que é grande adversária do Primeiro Comando da Capital é o Comando Vermelho Rogério Lemgruber (CV e CVRL), sendo a maior facção do Rio de Janeiro, surgiu durante a ditadura militar (1970) e era denominada Falange Vermelha nos primórdios e posteriormente se tornou o CV que serviu de inspiração para a criação do PCC.

As facções não foram sempre adversárias, no início contribuíaam entre si, porém, romperam definitivamente essa parceria em 2016 após diversos conflitos que se iniciaram em 2013.

Hoje em dia o PCC e o Comando Vermelho são grandes adversárias e disputam o domínio em diversos estados, motivados pelo poder nos presídios e para dominar as rotas de drogas que movimentam milhões de reais.

Segundo o livro “Comando Vermelho: A história secreta do crime organizado” de Carlos Amorim, no ano de 1990, 90% das favelas do Rio de Janeiro pertencia à facção criminosa e a influência do grupo era tamanha que chegaram a financiar campanhas políticas e até desfiles de escolas de samba.

Além disso, o domínio das rotas de droga virou interesse de membros não mais filiados ao CV, o que ocasionou a criação de novas facções como o Terceiro Comando da Puro (TCP) e a facção Amigos dos Amigos (ADA) no Rio de Janeiro.

A grande disputa de todas as facções criminosas é o comando da rede de drogas nas periferias do país, sendo um negócio milionário que negocia e realiza a venda e transporte de drogas como crack, maconha e cocaína.

#### **4 O ESTADO PARALELO CRIADO PELO CRIME ORGANIZADO**

Como já vimos anteriormente, a democracia é o poder dado ao povo, mas e quando uma parcela da população não tem acesso a esse poder, podemos dizer que o combustível para solução desse problema seria criar o seu próprio estado de poder, onde as regras seriam criadas e geridas por esse “novo estado”.

O crescimento das facções criminosas foi tão grande e o poder conquistado por elas tão incisivo que hoje encontramos uma situação onde as favelas e periferias das grandes cidades obedecem ao poder autônomo criado por essas organizações, que não somente influenciam o controle territorial como social da população desses locais.

Os membros dessas facções já eram originários dessas regiões periféricas, onde é ofertado um ambiente propício para exercerem as atividades criminosas, pois a população não tem a assistência dos serviços governamentais como em outras regiões, como por exemplo, a falta de atendimento de ocorrências nas favelas pela polícia e pelo Estado.

Esses territórios não possuem o amparo do Estado como outros locais, fazendo com que a população não se sinta segura e o ambiente instável faça com que a necessidade de certos serviços e de uma organização fortaleçam cada vez mais o crime organizado, que influencia não só os seus membros, mas também suas famílias, parentes e conhecidos.

Um dos motivos que levou a essa instabilidade e favoreceu o fortalecimento das facções como gerentes e administradores dessas comunidades foi o tráfico de drogas, que de forma organizada consegue trazer recursos financeiros para a comunidade e assim estabelecerem uma sensação de segurança e estabilidade para a população que ali reside.

Além disso, as facções exercem um trabalho comunitário e social que o Estado não exerce nesses locais, como o fornecimento de medicamentos para aqueles que necessitam, troca de favores por alimentos para a comunidade carente que precisa desse amparo.

Na sua “pseudo propriedade”, o chefe do tráfico, faz as vezes do Estado realizando quase sempre, em troca de favores, o trabalho social para a comunidade carente local. Distribui alimentos, mantimentos e remédios que são tomados de assalto em cargas diversas para esse fim. Funciona também como se fosse um “Juiz opressor” na resolução das contendas do povo. A sua palavra, a sua decisão não se discute, se cumpre. Como “Juiz” ele também realiza o julgamento sumário do seu inimigo, do seu opositor, do descumpridor das suas ordens, do informante da Polícia, do traidor da sua equipe, que sempre são condenados à pena de morte, pena essa não disposta no nosso ordenamento Jurídico. Morte essa que pode ser por execução a tiros ou pelos meios cruéis da tortura. (...) Como Ditador ele faz as suas leis, faz a guerra, a instabilidade social causando terror e medo ao povo. Demonstra o seu poderio, força e até decreta feriado ao determinar o fechamento do comércio e dos colégios da “sua localidade” quando bem lhe convier. (...) Através do poder financeiro o tráfico se fortalece constantemente com os mais modernos e sofisticados armamentos 7 existentes para atacar os seus opositores e se defender ou atacar a Polícia, para combater os outros grupos, para brigar pelos bons pontos de revenda da droga, para

guerrear pelo controle dos morros de maiores rentabilidades de venda das drogas, para mostrar para a comunidade local e para a sociedade em geral o seu poder de fogo, a sua força, o seu poder paralelo e, cada vez mais ser respeitado e obedecido por todos (MARQUES, 2009, p. 1-2).

Essas corporações nada mais fazem do que utilizar da fragilidade do Estado em oferecer serviços em igualdade, principalmente para a população carente, para desenvolver seus negócios ilícitos e ganhar a confiança dos moradores dessas localidades, fortalecendo seu poder.

Onde o Estado não exerce a sua soberania, começa a ser criado um outro poder. Uma coisa é básica em RI: não existe vácuo de poder. (...) A partir do momento que um poder para de exercer o poder sobre determinado território, ou sobre determinada população, um outro simulacro vai tomar conta. Isso é líquido e certo. É o que tem acontecido no Brasil e nós vemos 8 isso com o narcopopulismo (PEREIRA, Programa Perspectiva Brasil Paralelo, 2018)

Obviamente o Estado brasileiro também se beneficia de alguma forma com o poder conquistado por essas facções, criando muitas vezes vínculos políticos para que certas pessoas consigam conquistar seus lugares como Deputados, Vereadores, onde o crime organizado já chegou até a custear campanhas políticas, tendo então o Estado ficando à mercê desse poder instituído pelas facções nas periferias.

E o crescimento do poder dessas organizações tem forte base nas carências que o próprio Estado ocasionou durante os anos, fazendo com que as facções se aproveitassem dessa isenção para conquistarem a confiança da população através desses meios, e se fortalecendo cada vez mais com novos integrantes e a dominação dos territórios.

Além disso, fica claro que um estado paralelo existe pois os mesmos interesses que o Estado tem em ser soberano e o comprometimento de suprir as carências de uma população com igualdade estão em conflito quando uma organização criminosa começa a exercer esse papel, causando grande instabilidade e uma guerra pelo poder soberano daquele território e população.

#### **4.1 Como o crime organizado interfere na sociedade**

Uma das grandes interferências das organizações criminosas é o favorecimento da criminalidade dentro do país e também fora, de maneira internacional, aumentando com isso os índices de violência e criminalidade, o que acaba por diminuir a soberania nacional.

A interferência na sociedade já começa nos reflexos que causa no estado democrático de direito, com suas interferências nas escolhas políticas, o controle de grandes territórios e o desenvolvimento de forças que podem competir com nossos poderes, principalmente o judiciário, que aplica as leis e acaba desfalcado por não ser soberano.

O crime organizado acaba conseguindo construir exércitos que tem capacidade e poder de fogo para batalhar diretamente com as forças policiais do nosso país, causando assim grande instabilidade e insegurança na população como um todo e diminuindo dessa forma a força de um dos poderes que regem nosso país.

Temos também o viés econômico, onde toda a sociedade é prejudicada em relação ao crescimento econômico do país pois tudo que é produzido por essas facções tem origem na clandestinidade e na ilicitude, fazendo com que os milhões de reais movimentados por esses meios não sejam aproveitados como meio de desenvolvimento social e econômico.

Evidentemente que, se levarmos em consideração um espaço de tempo maior, chegaremos à inevitável conclusão de que tais ações criminosas são muito mais lesivas para a sociedade e para o Estado do que as que imediatamente prejudicam alguém que foi vítima de um furto, um roubo, um estelionato etc., posto que interferem na arrecadação de tributos pelo Estado, na manutenção da paz e da ordem pública, na economia, na livre concorrência, etc. (Lucas; Flávio Oliveira, 2007)

Sendo assim, fica nítido que a influência na sociedade não é simplesmente aumentando ou diminuindo a criminalidade, mas sim, causando prejuízos na arrecadação de valores que seriam utilizados na educação, saúde, segurança e desenvolvimento do país como um todo, o que acarreta no aumento da carência nessas áreas e abre campo para que o crime organizado preencha esse papel utilizando essa fragilidade como combustível para o aumento de sua influência e poder.

#### **4.2 O reflexo do crime organizado nas democracias**

O estado democrático de direito tem como objetivo conquistar a confiança de toda a população para que as garantias asseguradas pela democracia sejam preservadas, conforme já explicado anteriormente.

Ou seja, levando em consideração a premissa apresentada acima, fica claro que ocorrendo a omissão do Estado em relação a essas garantias, sendo elas o assistencialismo a população, atendimento das demandas sociais para maior qualidade de vida, amparo e

igualdade ao atendimento de ocorrências e garantia de segurança, se omitidas acabam acarretando a perda de controle sobre os indivíduos pela falta de confiança na soberania do Estado em conseguir exercer esse papel.

Sendo assim, se abre uma margem para a sedimentação do crime para que ele consiga suprir essas carências deixadas pela falta de atuação do Estado, causando assim, grande influência não apenas nos locais em que estão perpetuados, mas também na política influenciando o voto, na economia ocasionando prejuízo pela falta de obtenção de recursos e na garantia à segurança, fazendo com que um ambiente instável seja instaurado e a soberania que devia ser exercida pelo Estado não faça mais parte da realidade e esse papel soberano seja exercido pelas facções do crime organizado.

#### **4.3 As falhas do estado democrático de direito como auxílio ao estado paralelo**

O artigo 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988 declara como fundamento do Estado Democrático de Direito a soberania, que já mencionada anteriormente, é o poder de organização de um Estado, de fazer as leis que o rege, é a capacidade de impor sua vontade e perpetuar o Direito, sendo o maior poder possível.

O Estado Paralelo criado pelo crime organizado é preocupante, pois em seu significado menciona que ocorre na mesma proporção, ou seja, está equiparado ao nosso Estado de Direito em questões de desenvolvimento, crescimento e poder impositivo, crescendo paralelamente ao oficial.

As falhas no nosso Estado de Direito já se iniciam com o Estatuto criado pelo próprio crime organizado onde lá estão contidas suas leis, códigos de conduta, definições de ilegalidade próprias, exercendo assim um poder que deveria ser do nosso Poder Legislativo.

Outra falha está na prisão de seus inimigos, onde as facções prendem as pessoas que são consideradas por elas seus inimigos e que oferecem perigo ao seu desenvolvimento, exercendo a função que seria do nosso Poder Executivo.

E, para finalizar, aplicação de penas, que no mundo do crime organizado consiste na execução dos sentenciados, exercendo assim a função do nosso último poder, o Judiciário.

Os territórios onde as facções se desenvolvem é apropriado para a perpetuação do crime organizado como forma de governo, sendo zonas de pobreza e falta de amparo, proteção e segurança por parte do Estado, fazendo com que esse ambiente instável seja perfeito para atuação das “políticas” desenvolvidas pelo crime organizado como meio de garantia dessas faltas, como uma execução de uma falsa justiça.

Os indivíduos que por sua vez se sentem desamparados pelo Estado não vem mais razão para seguir cumprindo com suas normas, sendo que o que lhes era prometido não vem sendo cumprido e essas desobrigações ao seguimento dos regimentos de nossa Constituição ocasionam a aliança dessas pessoas a outros meios de poder, que por sua vez, conseguem suprir essas carências e fazem jus ao que lhes fora prometido.

E dessa forma o crime organizado começa a exercer o papel do Estado, fornecendo igualdade, remédios, alimentos, geração de empregos mesmo que de forma ilícita mas contribuem para geração de renda, proteção das família da comunidade e “solução” dos conflitos presentes na comunidade.

Se o Estado conseguisse realizar com igualdade o fornecimento de todas as suas garantias não existiria espaço para um novo regimento e a perpetuação de facções criminosas no poder, o crime organizado conseguiu preencher um espaço de falta de uma população carente em diversos aspectos e descontente com o descaso do Estado.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todos os tópicos abordados e da observação das características presentes em nossa Democracia, no Estado Soberano, no Crime Organizado, nas Facções Criminosas e em como nossa sociedade foi construída através da imposição de regras e execução através do poderes, fica claro que o crescimento e surgimento de um Estado Paralelo só se deu por uma falta do Estado Democrático de Direito.

O presente artigo teve como foco principal demonstrar que existe muito a ser trabalhado e que as organizações criminosas exercem um papel importante nas comunidades que não estava sendo exercido por mais ninguém, acabaram preenchendo um espaço vazio e transformando ele através de suas próprias normas.

O Estado Democrático de Direito tem como função ser igualitário, promover a dignidade de todas as pessoas de forma universal, desenvolvendo nossa sociedade como um todo, porém, infelizmente tem grandes parcelas da população que acabam sofrendo com a ausência dessas garantias e acabam escolhendo se filiar a outros meios para conseguir o acesso a um meio de vida melhor.

As discussões desse artigo, pautadas no surgimento do crime organizado, em como nosso estado funciona e os motivos que levaram ao desenvolvimento desse poder paralelo revelaram uma forma que as comunidades encontraram de sobreviverem em razão da omissão de políticas públicas, sociais e jurídicas que busquem tratar todos os cidadãos da mesma forma.

Conclui-se que se faz necessário a presença de igualdade em nossos poderes e a atuação em todas as esferas do nosso país, apenas através da educação e do oferecimento das mesmas oportunidades a todos que saírem desse paradigma triste, onde as organizações criminosas, mesmo através de meios ilícitos, conseguem trazer para a população das comunidades garantias de vida e igualdade. Sendo assim, só será possível combater as organizações criminosas se o Estado conseguir exercer sua soberania em todos os âmbitos, lugares e com todas as pessoas que fazem parte dele, garantindo igualdade, segurança e qualidade de vida a todos aqueles que o compõem, para que assim, um Estado Paralelo não faça sentido e não consiga se perpetuar, e as pessoas se sintam parte daquilo que nos rege, como um todo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Pollyana. “*Crime Organizado no Brasil; Origem e Modo de Operação*”. Ano 2018. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/crime-organizado-no-brasil/>. Acesso em 29 mai. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 28 mai. 2020.

Entenda o que é o Estado Democrático de Direito. Planalto. Ano 2018. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/mandatomicheltemer/acompanhe-planalto/noticias/2018/10/entenda-o-que-e-o-estado-democratico-de-direito>. Acesso em 28 mai. 2020.

*Estudo Democrático de Direito*. Publicado por Milka de Oliveira Rezende. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/estado-democratico-de-direito.htm>. Acesso em 29 mai. 2020.

FILHO, Vicente Graco. *A Entrega Viggiada e Suas Repercussões Penais*. Disponível em: [http://www.cjlp.org/entrega\\_vigiada\\_suas\\_repercussoes\\_penais.html](http://www.cjlp.org/entrega_vigiada_suas_repercussoes_penais.html). Acesso em 27 ago. 2020.

LINHARES, Rafaela. “*Código Penal: o que é e para que serve?*”. Ano 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/codigo-penal/>. Acesso em 29 mai. 2020.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. *Crime Organizado*. 2ª Edição. Saraiva. Ano 2016. Acesso em 28 mai. 2020.

OLIVIERI, Antonio Carlos. “*Crime organizado - No Brasil, fenômeno se originou na década de 70*”. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das->

disciplinas/atualidades/crime-organizado-no-brasil-fenomeno-se-originou-na-decada-de-70.htm. Acesso em 29 mai. 2020.

PORFÍRIO, Francisco. "Estado Democrático de Direito"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/estado-democratico-direito.htm>. Acesso em 29 mai. 2020.

SOARES, Igor Alves Noberto. *Brevíssimas Considerações Sobre a Formação do Estado Democrático de Direito* Conteúdo Jurídico. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/35462/brevissimas-consideracoes-sobre-a-formacao-do-estado-democratico-de-direito>. Acesso em 29 mai. 2020.

VALENTE, João Bosco Sá. O crime organizado e as políticas públicas de prevenção e repressão. Ano 2014. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/centros-de-apoio-sp-947110907/combate-ao-crime-organizado/doutrina/418-crime-organizado-uma-abordagem-a-partir-do-seu-surgimento-no-mundo-e-no-brasil>. Acesso em 01 nov. 2021.

LINS, Arthur de Lima Barreto. O Crime Organizado: Diligências Investigatórias do Ministério Público. Ano 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5422/o-crime-organizado>. Acesso em 02 nov. 2021.

BERGAMIN, Beatriz. O PCC e as facções criminosas. Ano 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/pcc-e-faccoes-criminosas/>. Acesso em 10 out. 2021.

Mapa das facções criminosas no Brasil. Ano 2019. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/seguranca-publica/mapa-das-faccoes-criminosas/>. Acesso em 2 nov. 2021.

Facções criminosas: o que é, no Brasil e no mundo!. Ano 2021. Disponível em: <https://www.stoodi.com.br/blog/atualidades/faccoes-criminosas-o-que-e/>. Acesso em 3 nov. 2021.

MADRID, Daniela Martins. Monografia: O Crime Organizado Como Precursor Do Estado

Paralelo E O Seu Confronto Perante O Estado Democrático De Direito. Ano 2004. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/o%20crime%20organizado%20com%20precursor%20do%20estado%20paralelo.pdf>. Acesso em 02 nov. 2021.

LUCAS, Flávio Oliveira. Organizações Criminosas e Poder Judiciário. *Estudos Avançados* 21 (61), 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a08v2161.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.